



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Canapi-AL, em 17 Dezembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ângelo Luciano Malta Brandão
Presidente da Câmara de Vereadores de Canapi-AL.

Assunto: projeto de lei municipal de regula a instalação de novos postos de combustíveis no Município de Canapi/AL.

Senhor Presidente,

Venho por meio do presente encaminhar o projeto de lei municipal que segue em anexo para deliberação desta casa legislativa.

Reitero os laços de respeito e admiração.

Atenciosamente,


Celso Luiz Tenório Brandão
Prefeito

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 1^a DISCURÇÃO
EM 17/12/2015
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 43/2015.

*Dispõe sobre a distância mínima que deve haver entre
postos de combustíveis.*

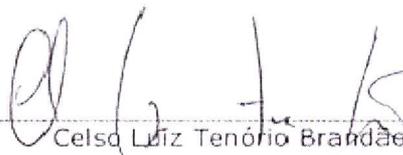
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que entre um posto de combustível e outro, localizados no território do Município de Canapi/Al, deve haver uma distância mínima de 08 (oito) quilômetros entre eles.

Parágrafo Primeiro: a distância exigida no caput do artigo 1º, não se aplica ao postos de combustíveis já existente, nem se aplica aos casos onde o pedido para instalação de posto de combustível já tenham sido realizados, ou já estejam em tramitação.

Art. 2º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canapi-AL, em 17 de Novembro de 2015.


Celso Luiz Tenório Brandão
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

JUSTIFICATIVA

Uma vez que é dever do Município agir previamente no sentido de se evitar a existência de qualquer infortuno que possa atingir ao munícipes canapienses. Assim, é público e notório que a abertura desordenada de qualquer ramo comercial pode redundar em malefícios para a população. Outrossim, a instalação desenfreada de postos de combustíveis pode levar à venda de combustíveis sem a qualidade necessária; pode ainda expor a população canapiense a risco de morte, pois é de conhecimento geral o alto grau de combustão de todos os produtos que os postos de combustíveis comercializam; e ainda, caso não haja um controle prévio em relação à abertura de novos postos de combustíveis, há o risco de fechamento dos postos atuais em virtude de uma concorrência desleal e descontrolada, o que geraria desemprego para o Município de Canapi/Al.